



**DELIBERAÇÃO CBH-PCJ Nº 26/95, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1.995**

*Altera a Câmara Técnica de Assuntos Institucionais (CT-AI) para Grupo Técnico de Planejamento (GT-PL)*

O Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (CBH-PCJ), no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando** o Parágrafo único do Artigo 5º de seu Estatuto, que possibilita a constituição de unidades especializadas;

**Considerando** a Deliberação CBH-PCJ nº 09/94, de 15/04/94, que criou a Câmara Técnica de Assuntos Institucionais;

**Considerando** que o Comitê não dispõe de um Grupo com atribuições específicas na área de planejamento;

**Considerando** que a denominação “planejamento” incorpora as questões de caráter institucional, como a “Agência de Bacias” e a “Cobrança pelo uso da água”, atualmente de responsabilidade da CT-AI;

**Considerando** que a Secretaria Executiva e o CORHI descentralizado passarão a contar com assessoramento permanente para elaboração do Plano de Bacias do Relatório de Situação;

**Considerando** ser imprescindível a participação direta das organizações municipais no debate, organização e proposição de matérias relativas ao planejamento regional a serem submetidas ao Plenário do Comitê;

**Delibera:**

**Artigo 1º** : Fica instituído, no âmbito do CBH-PCJ, o Grupo Técnico de Planejamento (GT-PL), composto por:

I - um representante de cada um dos seguintes órgãos ou entidades estaduais:

- a) Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB;
- b) Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE;
- c) Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SMA;
- d) Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, Saneamento e Obras - SRHSO;
- e) Secretaria de Estado da Economia e Planejamento - SEP;
- f) Secretaria de Estado da Fazenda - SEF;
- g) Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL.

II) um representante de cada um dos seguintes municípios ou entidades:

- a) Município de Americana;
- b) Município de Atibaia;
- c) Município de Campinas;
- d) Município de Jundiá;
- e) Município de Piracicaba;
- f) Consórcio Intermunicipal das Bacias dos Rios Piracicaba e Capivari;

**Comitê das Bacias Hidrográficas dos  
Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí**



g) Comitê de Recuperação do Rio Jundiaí - CERJU

III) um representante de cada uma das seguintes entidades da sociedade civil:

a) Associação Nacional dos Serviços Municipais de Água e Esgoto - Regional São Paulo Centro - ASSEMAE;

b) Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - CIESP - Delegacia Regional de Limeira;

c) Museu Particular de Jundiaí “Francisco de Matheo”;

d) Sindicato da Indústria de Joalheria, Ourivesaria, Bijuteria e Lapidação de Gemas do Estado de São Paulo - Regional de Limeira - SINDIJÓIAS;

e) Sociedade para Defesa do Meio Ambiente de Piracicaba - SODEMAP;

f) Sindicato Rural de Jundiaí;

g) Pontifícia Universidade Católica de Campinas - PUCC

**Parágrafo 1º:** Havendo solicitação dos órgãos e entidades membros do CBH-PCJ, os mesmos poderão ser substituídos por outros do mesmo segmento a que pertençam, mediante gestões da própria coordenação do GT-PL, desde que seja mantido o caráter tripartite do Grupo e haja concordância da unanimidade dos representantes;

**Parágrafo 2º :** Poderá ser promovida a substituição de membros do Grupo, mediante convite a outros órgãos e entidades do mesmo segmento daquele a substituir, no caso de ausência injustificada a duas reuniões seguidas.

**Parágrafo 3º :** Havendo interesse para o bom andamento dos trabalhos, a coordenação poderá convidar para participar dos trabalhos e reuniões, sem direito a voto, representantes de outros órgãos ou entidades, membros do Comitê ou não;

**Artigo 2º :** O GT-PL será coordenado pelo Secretário Executivo do Comitê.

**Artigo 3º :** Compete ao GT-PL:

I - subsidiar os trabalhos da Secretaria Executiva e do CORHI descentralizado na elaboração do Plano de Bacias e do Relatório de Situação;

II- elaborar pareceres técnicos do interesse do Comitê, especialmente nas ações, projetos ou obras que tenham relação com o planejamento e o desenvolvimento regional;

III- acompanhar a realização de estudos e atividades, por solicitação do Plenário ou da Presidência;

IV)- acompanhar o desenvolvimento e manifestar-se sobre questões de caráter institucional, em especial as relativas à implantação e desenvolvimento da Agência de Bacias e a instituição da cobrança pelo uso das águas;

V)- atuar como instância preliminar do Comitê na apreciação de programas de ação, financiamentos de interesse regional e proposição ao Plenário de priorização de projetos e obras;

VI) - deliberar sobre a inclusão de novos membros, em conformidade com o estabelecido no Artigo 1º, Parágrafos 1º e 2º ;

VII)- elaborar, aprovar e alterar, quando couber, seu Regimento Interno.



Parágrafo único: Excepcionalmente, mediante decisão conjunta do Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo, o GT-PL poderá receber delegação para deliberar sobre assuntos específicos, sendo dado ciência desse procedimento a todos membros do Comitê.

**Artigo 4º** : As reuniões do GT-PL são públicas.

**Parágrafo 1º** : Terão direito a voz nas reuniões as pessoas convidadas ou credenciadas pelo coordenador.

**Parágrafo 2º** : Deverão ser elaboradas atas e listas de presenças de todas reuniões realizadas.

**Artigo 5º** : O GT-PL tem duração indeterminada.

**Artigo 6º** : O GT-PL passa a desempenhar todas as atividades anteriormente atribuídas à Câmara Técnica de Assuntos Institucionais (CT-AI).

**Artigo 7º** : Em sua primeira reunião o GT-PL deverá propor os membros ainda por definir, podendo também encaminhar proposta de aprimoramento da composição global e das competências, definidas, respectivamente, nos artigos 1º e 3º.

**Artigo 8º** : Fica revogada a Deliberação CBH-PCJ nº 09/94, de 15/04/94, que criou a CT-AI.

**Artigo 9º** : Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pelo CBH-PCJ.

RUI BRASIL ASSIS  
Secretário-executivo

EDUARDO LOVO PASCHOALOTTI  
Vice-presidente

ANTONIO CARLOS DE MENDES THAME  
Presidente

*Publicado no Diário Oficial do Estado de 15/11/95*